LEI Nº 2.538/2013

"Autoriza o Município de Ouro Fino - MG participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - CISSUL, e dá outras providências"

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Ouro Fino – MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Ouro Fino - MG autorizado a participar no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL, ficando, assim ratificado o Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º. O Município participará do referido Consórcio Público que se constituíra sob a forma de associação pública.

§ 2º. O Protocolo de Intenções se converterá em contrato de Consórcio Público quando cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal 11.107/2005.

Art. 3º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º. Para atender à celebração de contrato de rateio com o Consórcio Público, deverão ser consignadas nas leis orçamentárias dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados

em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. Ficam definidos os valores de rateio à razão de R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) "per capta" por mês.

Art. 6º. A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº. 11.107/05.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino - MG, 12 de Dezembro de 2013.

Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal